



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 13193/2021

Sumário: Aprovação do projeto de Regulamento de Comunicação Prévia e Fiscalização de Espetáculos de Natureza Artística.

Regulamento de comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística

Luis Filipe Santana Dias, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2021, aprovou o projeto de Regulamento de comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 21 de junho de 2021.

Mais torna público que o Regulamento foi objeto de publicitação para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 15 dias úteis no sítio da internet do Município de Rio Maior, no sítio da internet do Município de Rio Maior e através de edital nos locais habituais no edifício e atendimento da Câmara Municipal de Rio Maior.

O referido regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será disponibilizado na internet, no sítio institucional da autarquia.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Santana Dias*.

Regulamento de comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Desta forma, prevê-se o reforço das competências das autarquias locais, através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado.

Aproveitando a vasta experiência municipal a nível da promoção de programação cultural local, bem como da gestão, valorização e conservação do património cultural, são transferidas para os órgãos municipais as competências relativas ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a ser competência municipal receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos. Importa, pois, regulamentar esta matéria, estabelecendo, ainda, as condições e as taxas devidas pela mera comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística.

A elaboração do presente regulamento destina-se a concretizar e consolidar as novas incumbências dos órgãos municipais no que à comunicação e fiscalização dos espetáculos de natureza artística, destinando-se à mera concretização da transferência das competências agora atribuídas aos órgãos municipais, devendo o montante e a forma de pagamento das taxas devidas pelas mesmas comunicações prévias ser fixados pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. O início do procedimento foi decidido pela Câmara Municipal, nos termos da lei em vigor, em 14 de maio de 2021, e foi publicado no *síte* oficial do Município da Rio Maior e nos locais habituais pelo prazo de 15 dias úteis para constituição de interessados e apresentação de sugestões, dando assim cumprimento ao estatuído no artigo 98.º do mesmo código, durante o qual nada foi apresentado.

Para definição dos valores das taxas a cobrar pelos procedimentos constantes no regulamento, foi elaborado cálculo dos custos associados à mera comunicação prévia e à fiscalização de espe-



táculos de natureza artística, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, constituindo a tabela de taxas anexo a este regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Rio Maior elaborou o presente projeto de regulamento, o qual, em determinação do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2021.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos das seguintes disposições legais:

- a) N.º 7 do artigo 112.º, artigo 238.º e artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º e Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- c) Artigos 14.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- d) Artigos 6.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro);
- e) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento visa assegurar a receção de comunicações prévias referentes a espetáculos de natureza artística, bem como a sua fiscalização.

2 — Entende-se por Espetáculos de Natureza Artística, todas as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Organização

Artigo 3.º

Mera Comunicação Prévia

1 — A mera comunicação prévia deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída, requerida à IGAC;
- c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
- d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável;



- e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;
- f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos nos 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

2 — A documentação exigida deverá ser remetida ao município pela plataforma *online* disponível para esse efeito.

3 — A mera comunicação prévia dos espetáculos de circo não dispensa a autorização de deslocação a requerer nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

4 — Em função da natureza do espetáculo e do recinto, poderá ser exigido a presença de piquete de bombeiros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua versão atual.

CAPÍTULO III

Taxas e formas de pagamento

Artigo 4.º

Taxas

1 — Pela anuência da mera comunicação prévia prevista no presente Regulamento é devido o pagamento das respetivas taxas, fixadas em anexo a este regulamento.

2 — O pagamento da referida taxa deverá ser feito, preferencialmente por transferência bancária, ou por outro meio aceite legalmente — numerário, multibanco, cheque, vale postal.

3 — O pagamento em numerário deverá ser realizado junto do Atendimento Municipal, que se localiza na Loja do Cidadão 1.º andar, sito na Praça do Comércio, nesta cidade.

4 — Utilizando os meios de pagamento à distância, deverá ser enviado o respetivo comprovativo para eventos@cm-riomaior.pt.

Artigo 5.º

Isenção de Taxas

Estão isentos do pagamento das taxas devidas:

- a) As instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas;
- b) Os espetáculos de natureza artística, cuja receita reverta integralmente para fins benéficos ou humanitários;
- c) Instituições escolares públicas.

Artigo 6.º

Decisão

1 — A mera comunicação prévia só será validada aquando do respetivo pagamento.

2 — Caso exista algum erro ou invalidade documental, será solicitado ao promotor a correção do mesmo.

3 — A falta de pagamento ou comprovativo do mesmo é condição suficiente para a retenção do pedido.



CAPÍTULO IV

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal.

2 — Durante o espetáculo poderá estar presente um representante da Câmara Municipal desde a abertura até à saída dos espectadores.

Artigo 8.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do presente regulamento, a prática de qualquer espetáculo de natureza artística, efetuada sem mera comunicação prévia.

2 — Salvo o disposto em lei especial, a contraordenação prevista no número anterior é punível com coima graduada de 600,00€ até ao máximo de 3000,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 1200,00 € até 30000,00€ no caso de pessoa coletiva.

3 — Além da coima, poderá ser suspenso o espetáculo em causa.

4 — Compete à IGAC assegurar a instrução dos processos de contraordenação, cabendo a decisão sobre a aplicação da coima e das sanções acessórias ao Inspetor-Geral das Atividades Culturais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 9.º

Normas Transitórias

1 — Por motivos logísticos, até que a plataforma governamental esteja disponível, todos os documentos previstos no artigo 3.º n.º 1, deverão ser enviados para o portal do IGAC.

2 — O pagamento da taxa respetiva deverá ser realizada de acordo com o disposto no artigo 4.º

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Espetáculos — Mera Comunicação Prévia

Comunicação de espetáculos de natureza artística

Online — 15,00€

Presencial — 20,00€



Comunicação de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 (oito) dias

Online — 10,00€

Presencial — 15,00€

Comunicação de espetáculos de natureza artística, promovidos por promotores ocasionais

Online — 20,00€

Presencial — 25,00€

314374644